



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

# BOLETIM OFICIAL

*Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.*

Ano XXI - Edição nº 1440

17 de janeiro de 2022

## Você Sabia ?



Prefeitura  
de Valença

Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:





# BOLETIM OFICIAL

Prefeitura Municipal de Valença - RJ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

e-mail: [ouvidoria@valenca.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@valenca.rj.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
Prefeito

**HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE**  
**Sebastião Eric Vasconcellos**  
E-mail: [gabinete@valenca.rj.gov.br](mailto:gabinete@valenca.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2453-4765

**PROCURADORIA GERAL**  
**Jaqueline Magalhães dos Santos**  
[pgm.valenca@gmail.com](mailto:pgm.valenca@gmail.com)  
(24) 2453--2932

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**Andrea Ferreira de Avellar**  
[pmv.asscom@gmail.com](mailto:pmv.asscom@gmail.com)  
(24) 2452-1686

### EDUCAÇÃO

**Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira**  
[sme@valenca.rj.gov.br](mailto:sme@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-7402 / 2458-4866  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**José Geraldo Barbosa Chaves**  
[obraspmv@valenca.rj.gov.br](mailto:obraspmv@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-4303  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

**Carlos Henrique Barros Machado**  
[servpublico@valenca.rj.gov.br](mailto:servpublico@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2452-1442  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

### PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**José Carlos Fraga**  
[planejamento.valenca@gmail.com](mailto:planejamento.valenca@gmail.com)  
(24) 2453-2891  
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Rafael Oliveira Tavares**  
[smas@valenca.rj.gov.br](mailto:smas@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-4046  
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

### ESPORTE E LAZER

**Rômulo Milagres Ribeiro**  
[esporteelazervalenca@hotmail.com](mailto:esporteelazervalenca@hotmail.com)  
(24) 2452-4698  
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

### CULTURA E TURISMO

**Helio Lemos Suzano**  
[sectur@valenca.rj.gov.br](mailto:sectur@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2452-3855  
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

### SAÚDE

**Márcio Roncalli de Almeida Petrillo**  
[sms@valenca.rj.gov.br](mailto:sms@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2452-1474  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

## PREVI - VALENÇA

### DIRETOR EXECUTIVO

**Juarez de Souza Gomes**  
Telefone: (24) 2453 - 5848  
Endereço: Travessa Fonseca, 112  
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

## SUBPREFEITURAS

**BARÃO DE JUPARANÃ**  
**Antônio José Lima de Ávila**  
Telefone: (24) 2471-5961

**SANTA ISABEL**  
**Lauro Roberto dos Santos**  
Telefone: (24) 2457-1201

**PENTAGNA**  
-  
Telefone: (24) 2453-8971

**PARAPEÚNA**  
**Maria Aparecida da Silva**  
Telefone: (24) 2453-9138

**CONSERVATÓRIA**  
**Victor Emanuel do Couto**  
Telefone: (24) 2438-1188

## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Praça XV de Novembro, 676  
Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777

**PRESIDENTE**  
José Reinaldo Alves Bastos

**VICE-PRESIDENTE**  
Bernardo de Souza Machado

**1º SECRETÁRIO**  
Fabiane Medeiros Silva

**2º SECRETÁRIO**  
Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

## GUARDA MUNICIPAL

**COMANDANTE**  
**Paulo Sérgio Murat Junior**  
Telefone: (24) 2542-8650  
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108  
Centro - Valença/RJ

## UFIVA - R\$ 94,66

de acordo com o Decreto 179 de 27/10/2021 publicado no Boletim Oficial edição 1.411 de 03/11/2021.

## UFIR - R\$ 4,0915

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 330 de 23/12/2021 publicada no D.O.E. de 27.12.2021, pag. 107.

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### GOVERNO

**Hiram de Avellar Pinto Júnior**  
[governo@valenca.rj.gov.br](mailto:governo@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-4776  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### CONTROLE INTERNO

**José Eduardo Goulart Lago**  
[smci@valenca.rj.gov.br](mailto:smci@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-1815  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### ADMINISTRAÇÃO

**Denise de Jesus Silva Souza**  
[adm@valenca.rj.gov.br](mailto:adm@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-3109  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### FAZENDA

**Flávia Guimarães Silva**  
[fazenda@valenca.rj.gov.br](mailto:fazenda@valenca.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 2452-4352  
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

### MEIO AMBIENTE

**Paulo Sérgio Gomes da Graça**  
[sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br](mailto:sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2452-8638  
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

### AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

**Silvio Rogério Furtado da Graça**  
[sappma@valenca.rj.gov.br](mailto:sappma@valenca.rj.gov.br)  
(24) 2453-3366  
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 223/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de material de construção destinado a construção de um quiosque em Parapeúna.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga  
Diretora do Departamento de Compras

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1.026/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a compra de uma divisória em madeira com porta para a Creche Municipal Maria Margarida Cardoso Macedo.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga  
Diretora do Departamento de Compras

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1.075/2022

**Objeto:** O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de 03 (três) licenças de software destinado aos servidores que fazem parte da Comissão de ITBI.

**Tipo de compra:** Menor preço.

**Informações:** (24) 2453.2792 – e-mail: [compraspmv@gmail.com](mailto:compraspmv@gmail.com)

**Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga  
Diretora do Departamento de Compras

## PROCESSOS SELETIVOS

### PROCESSO SELETIVO 001/2020 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS - CONVOCAÇÃO Nº 09/2021

O Departamento de Recursos Humanos torna pública a convocação para entrega de documentos dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo 001/2020 para Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes no Anexo I deste Edital, para que apresentem os documentos necessários para a contratação. Ficando desde já notificados que o não comparecimento implicará em sua exclusão e desclassificação. Não serão aceitos protocolos e as cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença, sito a Rua Doutor Figueiredo, nº 320, 2º andar, Sala 227, Centro, Valença/RJ, de 24 de JANEIRO de 2022 a 28 de JANEIRO de 2022, de 15h às 17h30.

No ato da entrega de documentos os candidatos preencherão obrigatoriamente 02 (dois) formulários: Declaração de Acumulação ou Não de Cargos Públicos e Declaração de Não Estar Cumprindo Sanção Por Inidoneidade.

Documentos Obrigatórios (original ou cópia autenticada e cópia):

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor;
3. Comprovantes de votação nas 2 últimas eleições ou certidão da Justiça Eleitoral que se encontra em dia com suas obrigações eleitorais;
4. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens);
5. Cédula de Identidade – RG (não será aceito CNH);
6. 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
7. Inscrição no Pis / Pasep ou declaração informando que nunca foi cadastrado (a);
8. CPF;
9. Certidão de nascimento dos filhos;
10. Comprovante de Residência atualizado;
11. Carteira de Trabalho (somente a primeira página – frente e verso);
12. Declaração de Bens (modelo disponível na entrega);
13. Declaração de não acumulação de Cargos Públicos (modelo disponível na entrega);
14. Declaração de idoneidade (modelo disponível na entrega);



**ANEXO I**

**CARGO: ORIENTADOR SOCIAL**

| Class. | Candidato                                     | RG        |
|--------|-----------------------------------------------|-----------|
| 1      | ELIZANGELA APARECIDA THEODORO CESÁRIO         | 91742536  |
| 2      | NATÁLIA JERÔNIMO MEDEIROS                     | 285395034 |
| 3      | ADRIANA APARECIDA DO PATROCÍNIO GOMES GABRIEL | 3621743   |

**CARGO: ORIENTADOR SOCIAL – CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**

| Class. | Candidato                       | RG        |
|--------|---------------------------------|-----------|
| 1      | ANA CAROLINA DOS SANTOS MACHADO | 201819968 |

Valença, 17 DE JANEIRO DE 2022

**Julio de Moraes Costa**  
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

**PORTARIAS**

**PORTARIA PMV. Nº. 024 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 813/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 12 de janeiro de 2022, o Sr. OTTO HOMERO ESTEVES DA COSTA, do Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Bancários e Atendimento ao Público, Símbolo CC8, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 12 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV. Nº. 025. DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 718/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 718/2021.

Art. 2º. Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV. Nº. 027 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 841/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 13 de janeiro de 2022, o Sr. WALKER MATHEUS DE OLIVEIRA ACCIOLY, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Bancários e Atendimento ao Público, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 13 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**



**PORTARIA PMV, Nº. 028, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 916/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº. 101.591, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 765/2022 (Coordenação da Atenção Primária, para insumos e materiais odontológicos), e como seu substituto o servidor Carlos Henrique Cassiano, matrícula nº. 17.426.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 029, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 914/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES, matrícula nº. 101.591, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 763/2022 (Coordenação da Atenção Primária, para insumos e materiais odontológicos), e como seu substituto a servidora Trícia Leiliez da Silva Ferreira, matrícula nº. 143.723.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 030 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 542/2022 e Portaria nº. 363 de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESTITUIR A PEDIDO, a partir desta data, o Sr. DIOGO ARANHA GUARINI, matrícula nº. 144.133, como membro da COMISSÃO GESTORA, destinada a elaborar o plano de ação, referente ao Loteamento Vadinho Fonseca e Loteamento Campo Alegre nesta cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**PORTARIA PMV, Nº. 031, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 267, § 4º, art. 269 e art. 263, da Lei Complementar nº. 28/1999 e Lei Complementar nº. 160/2012;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 25118/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PERMANENTE, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Denise de Jesus Souza- Secretária Municipal de Administração;
- Carlos Henrique Barros Machado- Secretário Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil;
- Rômulo Milagres- Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: A presidência da Comissão será do primeiro membro designado.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de sindicância, a ser conduzida pela COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PERMANENTE, para a apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 25118/2021.

Parágrafo único: A vigência desta Portaria perdurará até a conclusão dos trabalhos, não carecendo de revogação posterior.



Art. 3º. Aos integrantes da Comissão Processante de que trata esta Portaria não será pago "JETON".

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 032. DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 267, §§ 2º e 4º, art. 269 e art. 263, da Lei Complementar nº. 28/1999;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 21237/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, a COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PERMANENTE, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Rômulo Milagres Ribeiro- Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- Carlos Henrique Barros Machado- Secretário Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil;
- Denise de Jesus Silva Souza- Secretária Municipal de Administração;

Parágrafo único: A presidência da Comissão será do primeiro membro designado.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura de sindicância, a ser conduzida pela COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PERMANENTE, para a apuração dos fatos narrados no processo administrativo de nº. 21237/2021.

Parágrafo único: A vigência desta Portaria perdurará até a conclusão dos trabalhos, não carecendo de revogação posterior.

Art.3º. Aos integrantes da COMISSÃO PROCESSANTE NÃO PERMANENTE não será pago "JETON".

Art. 4º. Para efeito desta Portaria, fica revogada na íntegra a Portaria nº. 009, de 04 de Janeiro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**PORTARIA PMV. Nº. 033. DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação constante no processo administrativo nº. 883/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o servidor MARIA INÊS CESAR ÁVILA, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 23.479/2021 (Almoxarifado SMS- locação de imóvel), e como seu substituto a servidora Trícia Leiliez da Silva Ferreira, matrícula nº. 143.723.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**OUVIDORIA  
SMS**



**Para denúncias, queixas, sugestões,  
elogios ou informações**

**Telefone: (24) 2438-5300 ramal 5373**

**Email: sms.ouvidoria@valenca.rj.gov.br**

**Atendimento presencial: Segunda a  
sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h,  
na sala 134 da Secretaria M. de Saúde.**

**Nós queremos ouvir você!**



Prefeitura  
de Valença

Secretaria  
M. de Saúde



## DECRETOS



*Estado do Rio de Janeiro*

### **Prefeitura Municipal de Valença**

**DECRETO Nº. 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**"Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, e dá outras providências."**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os termos do processo administrativo nº. 470/2022;

**Considerando** a Lei municipal nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010;

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA, aprovado por seus conselheiros, nos termos da Lei municipal nº. 2.546, de 15 de setembro de 2010, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

  
**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENÇA-RJ**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ, criado pela Lei Municipal nº 1827/1999.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ, na forma do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 2.546/2010, é composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 2 anos, facultada sua reeleição ou recondução:

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**SEÇÃO I**  
**DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO**

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, prioritariamente dentre os funcionários efetivos, servidores dos órgãos públicos com atuação direta e comprovada junto a crianças e adolescentes, das seguintes secretarias: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e

Lazer e Secretaria de Administração.

§ 1º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo ou demais agentes da administração pública;

§ 2º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento (a ser julgado por comissão específica, com direito a ampla defesa), o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

**SEÇÃO II**  
**DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02(dois) anos que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos

moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. São entidades privadas sem fins lucrativos aquelas que não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 7º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



dar-se-á por intermédio de assembléia do fórum das entidades realizado entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado, devidamente credenciadas neste conselho, por meio de eleição, seguindo os seguintes critérios para escolha:

I - Cada entidade habilitada deverá votar em 05 entidades, constantes na cédula eleitoral, atribuindo nota máxima de 10 (dez) e mínimo de 1 (um) para a instituição que entender de maior a menor relevância para compor a representatividade da sociedade civil junto ao CMDCA.

II - As 5 (cinco) entidades com a maior soma de votos serão titulares e as entidades seguintes, por ordem decrescente de votos, suplentes;

§ 1º. O processo será regulamentado por resolução do Fórum Municipal das Entidades dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia.

Art. 8º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Art. 9º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, conforme artigo 8º da lei municipal Lei nº 2.546/2010.

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 10º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 12. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 13. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõem a representação não-governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 14. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.546/2010 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência de no máximo 24 horas as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Permanentes e Provisórias, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 15. A entidade e/ou seu representante poderão perder seus mandatos quando:



I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Permanentes e/ou Provisórias que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art. 14 deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art. 191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art. 4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de

06 (seis) meses, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes, às quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art. 4º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 16. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

§ 1º. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

§ 2º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar a diretoria e/ou cargo de confiança do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão ou cargo de confiança de todos os níveis de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo em comissão ou de confiança, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença - RJ, por força do disposto no art. 227, § 7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 6º, da Lei Municipal nº 2.546/2010, tem por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - deliberar, normatizar, controlar e articular a política municipal da criança e do adolescente, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II - fixar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação dos recursos;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda a legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;



**IV** - zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

**V** - participar do planejamento integrado e orçamentário do Município, quanto às prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

**VI** - acompanhar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**VII** - estabelecer, em ação conjunta com a Secretaria responsável pela política municipal dos direitos da criança e do adolescente, demais secretarias e órgãos do município, a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

**VIII** - estimular e incentivar o aperfeiçoamento e a atualização permanente

dos representantes das organizações governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na constituição federal; (Redação dada pela Lei nº 2537/2007)

**IX** - difundir as políticas sociais básicas, assistenciais em caráter supletivo, e de proteção integral;

**X** - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham os programas abaixo relacionados, informando ao Conselho Tutelar e ao Judiciário, bem como fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio-aberto;
- c) abrigo;
- d) liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;
- e) semiliberdade;
- f) internação;

**XI** - registrar os programas a que se refere o inciso anterior, com relação às entidades não-governamentais que operem no Município, informando ao Conselho Tutelar e ao Judiciário, bem como fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XII** - elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3(dois terços) do total de seus membros, no mínimo;

**XIII** - manter comunicações com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênios de mútua cooperação, na forma da Lei;

**XIV** - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

**XV** - regulamentar assuntos de sua competência, por Resoluções aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

**XVI** - propor ao Executivo Municipal a regulamentação do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FIA;

**XVII** - manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com suas competências e atribuições;

**XVIII** - proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as

denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

**XIX** - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse aos membros do Conselho Tutelar do Município;

**XX** - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e declarar vago o posto, por perda do mandato, nos casos previstos em Lei;

**XXI** - reunir-se ordinariamente, ou extraordinariamente, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

**XXII** - propor critérios, formas e meio de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionados com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**XXIII** - coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XXIV** - oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente;

**XXV** - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, bem como das demais leis orçamentais que possam vir a surgir, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Valença - RJ, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal), (Artigo 2º, § 3º, Resolução CONANDA 105/2005).

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

#### CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença - RJ conta com a seguinte estrutura adminis-



trativa:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria;
- III - as Comissões.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, sendo estas solicitadas com um prazo de 24 horas, quantas forem necessárias, na forma prevista neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e Indicados do Fórum Municipal dos Grêmios Estudantis, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ, será administrado por uma Diretoria Executiva eleitos entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário (a), 1º e 2º tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, tendo possibilidade de uma recondução.

§ 1º. Será garantida a alternância a cada mandato na mesa entre representantes governamentais e não governamentais, na seguinte ordem:

- I - Presidente e vice-presidente em alternância nas representações (governamental ou não-governamental);
- II - Primeiro e segundo secretários de representações alternadas (governamental ou não-governamental);
- III - Primeiro e segundo tesoureiros de representações alternadas (governamental ou não-governamental);

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente:

I - representante da entidade com maior tempo de registro neste conselho;

II - mantido o empate no critério anterior, será considerado eleito o representante da entidade com maior tempo de existência;

III - na persistência do empate, será considerado eleito o representante mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância do presidente, assumirá até o final do mandato seu vice, para as demais hipóteses será realizada nova eleição, garantida a manutenção da vaga para a representação, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

## SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo validada recondução de forma consecutiva, por apenas uma vez.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente;

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos de presidente e vice, será realizada indicação dos novos representantes da representação que estiver no mandato (governamental ou não-governamental);

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões;

IV - distribuir matérias às comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com a Secretaria do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**IX** - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**X** - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

**XI** - Participar, juntamente com os integrantes da comissão de financiamento da política dos direitos da criança e do adolescente, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

**XII** - Efetuar as comunicações constantes deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não-governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

**XIII** - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões deste conselho, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

**XIV** - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### SEÇÃO IV

##### DA SECRETARIA:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria de Assistência Social, compete:

**I** - manter:

**a)** livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

**b)** livro de atas das sessões plenárias;

**c)** fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

**II** - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

**III** - despachar com o Presidente;

**IV** - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

**V** - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

**VI** - propor ao Presidente a requisição de servidores

junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

**VII** - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

**VIII** - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

**IX** - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

**X** - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Permanentes e/ou Provisórias;

**XI** - remeter para análise da comissão responsável e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

**XII** - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### SEÇÃO V

##### DA TESOUREARIA:

ART 26. Ao tesoureiro compete:

**I** - compor e coordenar a Comissão de Fundo, Orçamento e Recursos Públicos;

**II** - solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FMDCA/Valença RJ e OCA (Orçamento da Criança e do Adolescente) junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Finanças (Tesouraria PMV) e demais secretarias ou órgãos municipais estruturalmente ou legalmente relacionados com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Valença-RJ;

**III** - acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;

**IV** - assinar junto ao gestor competente de finanças do fundo da PMV cheques e/ou outras transações financeiras referentes ao fundo;

**IV** - assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao CMDCA de Valença RJ.

#### SEÇÃO VI

##### DAS COMISSÕES:

Art. 27. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ, Comissões temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Permanentes e Provisórias serão compostas de



01 (um) Coordenador, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador, o relator e demais membros das Câmaras Permanentes e/ou Específica serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Permanentes terão calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata e encaminhadas ao plenário para apreciação dos conselheiros, eventual votação e posterior arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 28. São 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissão Permanente de Financiamento da Política da Criança e do Adolescente;

Art. 29. Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos com-

petentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parcerias para efetivação da mesma.

VIII - Receber, apreciar e encaminhar relatório acerca do pedido de registro de entidade não-governamental e órgão ou projetos governamentais;

IX - Monitorar anualmente os planos de ações das entidades e dos órgãos governamentais, realizando visita in locu e emitindo parecer propondo possíveis adequações;

X - Fazer monitoramento dos instrumentos democráticos de gestão e indicadores oficiais da política da criança e do adolescente, propondo medidas de efetivação e/ou atualização das informações e ações;

**Art. 30.** Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-RJ e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

IV - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 31.** Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente:



**I** - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença, de acordo com a política estabelecida;

**III** - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

**IV** - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo para Infância e Adolescência (FIA), elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

**V** - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

**VI** - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**VII** - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face à realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

**VIII** - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

**IX** - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis Orçamentárias respectivas.

**Parágrafo Único.** Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

#### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Valença RJ realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na CASA dos CONSELHOS OU LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada com no mínimo 01 (uma) semana de antecedência aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, sendo que para as sessões extraordinárias a pauta será comunicada aos mesmos integrantes da rede no ato de sua convocação no prazo mínimo de 24 horas antecedentes a mesma;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 07 (sete) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão nos termos do artigo 6º, inciso 15, da lei municipal 1295/97.

**Art. 33.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e de suas comissões permanentes e/ou temporárias serão públicas, com local, data e hora explícitos e publicizados com antecedência mínima de 12 horas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

**Art. 34.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.



§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo

facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões, de acordo com a ordem de recebimento de seus relatórios pela secretaria do CMDCA.

§ 1º. O relator da Câmara Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo e Legislativo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§ 2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

## SEÇÃO III

### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E OS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não-governamentais sediadas em



sua base territorial e/ou que prestem efetivo atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não-governamentais já registradas no conselho;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos, realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes;

d) atestados, fornecidos pela Defesa Civil e/ou Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

e) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

g) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa;

h) declaração de quitação de prestação de contas de recursos públicos recebidos nos últimos 2 (dois) anos emitidos pelos sistemas de controle interno dos órgãos concedentes;

Art. 42. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas

pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não-governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo de 30 dias para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e

programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata

comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto

nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

#### SEÇÃO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros tra-



çados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

**CAPÍTULO IX**  
**DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM**  
**DESENVOLVIDAS:**

**SEÇÃO I**  
**DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e do Adolescente de Valença e Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, deverá iniciar o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

**SEÇÃO II**  
**DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**  
**DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:**

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações rela-

tivas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

**SEÇÃO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**  
**ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:**

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Comissão Permanente de Financiamento da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências



administrativas e judiciais a serem tomadas.

#### SEÇÃO IV

##### DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 2546/10.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 53. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa<sup>11</sup>.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins

de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial

para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO X

##### DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

#### CAPÍTULO XI

##### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:



## SEÇÃO I

### DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercícios;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos

- humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

## SEÇÃO III

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos

que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IV

### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

## SEÇÃO V

### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por 2/3 de seus membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Valença RJ,

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Valença-RJ, 17 de outubro de 2021

**DECRETO Nº. 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Concede benefício fiscal e estabelece as datas de pagamentos aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública.”**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nas Leis Complementares Municipais nº225/2019 e nº39/2001 e demais alterações;

CONSIDERANDO que o pagamento de cota única do IPTU e de taxas municipais antecipa a entrada de receita aos cofres públicos, cujos valores, se pagos em parcelas sofrem incidência dos índices inflacionários;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 849/2022;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de limpeza Pública, referente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até o dia 15/03/2022 (quinze de março de dois mil e vinte e dois).

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública do Município de Valença/RJ, referente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), poderão ser pagos em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, mediante documento de arrecadação de receitas municipais, de acordo com a tabela de pagamento constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: O não pagamento das parcelas nas datas de seus respectivos vencimentos, importará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 14 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

**Prefeito Municipal de Valença/RJ**

**ANEXO ÚNICO****TABELA DE VENCIMENTO**

| COTA                           | DATA DO VENCIMENTO |
|--------------------------------|--------------------|
| COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO | 15/03/2022         |
| 1ª COTA                        | 15/03/2022         |
| 2ª COTA                        | 15/04/2022         |
| 3ª COTA                        | 17/05/2022         |
| 4ª COTA                        | 15/06/2022         |
| 5ª COTA                        | 15/07/2022         |
| 6ª COTA                        | 16/08/2022         |
| 7ª COTA                        | 15/09/2022         |
| 8ª COTA                        | 15/10/2022         |
| 9ª COTA                        | 16/11/2022         |
| 10ª COTA                       | 15/12/2022         |

**DECRETO Nº. 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**“Institui Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS e respectivo pagamento de JETON por reunião.”**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

Considerando o processo administrativo nº. 250/2022;

**DECRETA**

Art. 1º. Instituir, a partir desta data, Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS, destinada a servir como órgão consultivo, educativo e deliberativo, de caráter permanente, cujas ações devem ser voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos, insumos e/ou assistências domiciliares, além da promoção do uso adequado dos mesmos, a ser composta pelos seguintes membros:

- Pedro Paulo Diogo Granadeiro- mat. 211.467-farmacêutico;
- Sabrina Tibau -médica;
- Lucilei da Silva - mat. 105.627-setor administrativo;
- Flavine Mara Chaves- mat. 143.812-assistente social ;
- Janaína Guimarães de Oliveira- mat. 211.392-enfermeira .

Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999, EXCETO PARA A MÉDICA SABRINA TIBAU.

§ 1º. O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da



Comissão, pela efetiva participação nas reuniões, correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

§ 2º. Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 05 (cinco) por reunião mensal.

§ 3º. Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.

§ 4º. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

Art. 2º. Para efeito do disposto neste Decreto, caberá aos membros da Comissão elaborar as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos participantes, que deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;  
CUMPRE-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

**Prefeito**



## COMUNICADO

Para melhor atendimento ao cidadão,  
informamos o novo número do  
Centro Administrativo de Prefeitura de Valença:

**2438-5300**



Prefeitura  
de Valença

Secretaria  
Municipal de  
Administração

### **PORTARIA Nº01 DE 01 DE JANEIRO DE 2022**

**“Dispõe sobre Concessão de benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora YARA ALVES ROCHA, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”**

JUAREZ DE SOUSA GOMES, DIRETOR EXECUTIVO DO PREVI-VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos preceitos constitucionais em especial o que dispõe o art.6º da Emenda Constitucional 41/03 e Lei Complementar nº 160, de 12 de dezembro de 2012. Em especial o que dispõe o art. 20, Parágrafo 1º, incisos I,II,III, tendo garantida a paridade de reajuste com os servidores ativos, e ainda em harmonia com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 0000344/2021.

### **RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora YARA ALVES ROCHA, brasileira, portadora do CPF nº 876.791.167-68, matrícula nº 110.248, NIT nº 1702462065-8, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - OS PROVENTOS recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o. 44 da Lei Complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados através do sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta de fls. 64/69 do processo administrativo nº 344/2021, com valor de R\$ 2.562,27(dois mil, quinhentos e sessenta e dois centavos e vinte e sete centavos).

I - As parcelas referentes aos valores acima descritos são oriundas do salário base do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com salário base no valor de R\$ 1.708,18 (hum mil, setecentos e oito reais e dezoito centavos), acrescido do ATS de 50% no valor de R\$ 854,09 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) de acordo com o artigo 126 e 129 Lei Complementar Municipal nº 28/99 que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos de Valença/ RJ.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**JUAREZ DE SOUSA GOMES**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**PREVI VALENÇA**